EX.MOS SENHORES
PAPER PRIME, S.A.
ZN INDUSTRIAL Nº 1
6030-245 VILA VELHA DE RÓDÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	2025-11-04	DSR_CBRANCO 489/2025 Proc: EQU-CB.11.04/1-25	2025-12-04

ASSUNTO: Comunicação Prévia no Âmbito do RJREN - Captação de água e respetiva adutora, em freguesia de Vila Velha de Ródão
Req.: PAPER PRIME, S.A.
CASTELO BRANCO / Vila Velha de Ródão

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V.Ex.ª que, de acordo com a Carta da REN, em vigor para o concelho de Vila Velha de Ródão, a área da pretensão interfere parcialmente com áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias "*Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos margens e faixas de proteção*", "*Zonas ameaçadas pelas cheias*" e "*Áreas estratégias de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*", conforme Anexo IV do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação.

Neste contexto, a instalação da captação e o troço inicial da conduta adutora, tem enquadramento no item II – Infraestruturas, alínea d) Infraestruturas de abastecimento de água (…), do anexo II do RJREN, estando sujeita a Comunicação Prévia a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDR Centro), nos termos da subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do RJREN, face às tipologias de REN em presença.

Assim, informa-se V.Ex.ª que a Comunicação Prévia referente ao pedido apresentado se encontra em condições de ser admitida para o local indicado na planta em anexo, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 22.º do RJREN, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

Deverá, ainda, ser tomado em consideração o parecer favorável condicionado, cuja cópia se anexa, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA, I.P./ ARHTO) e, em particular, o parecer que vier a ser emitido pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, face à inserção

parcial da pretensão na RNAP – Rede Nacional de Áreas Protegidas, limite do Monumento Natural das Portas de Ródão, estando assim a pretensão condicionada a autorização daquela entidade, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2009, de 20 de maio.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Unidade

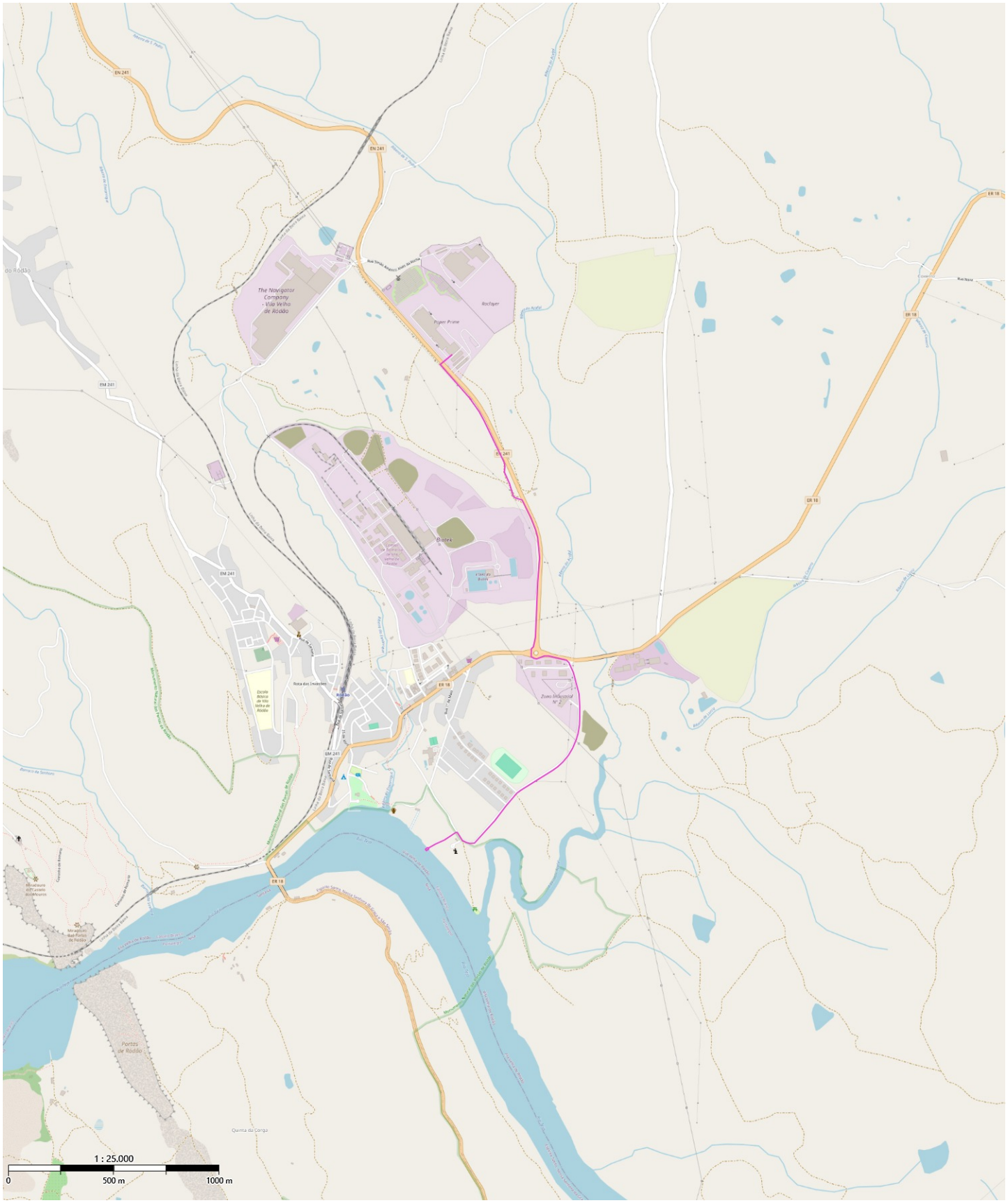
Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento
Num. de Identificação: BI07804640
Data: 04/12/2025 às 12:23:42
CCDR CENTRO

(Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento)

Anexos: Planta de Localização
Ofício S066602-202511-ARHTO

LR / …

Paper Prime



Escala: 1/25000

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Rua S. João de Deus, 27-3º Esq.
6000-279 Castelo Branco

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DSR_CBRANCO 452/2025	12.11.2025	**S066602-202511-ARHTO**	
EQU-CB.11.04/1-25	Proc.	**ARHTO.DiTI.01441.2025**	

Assunto: CP RJREN - Captação de água e respetiva adutora, em freguesia e concelho de Vila Velha de Rodão. Req.: PAPER PRIME, S.A.

Em resposta à conferência procedimental promovida por V/Exas nos termos de nº 1 do artigo 24º do RJREN, e após análise da documentação entregue para apreciação, informa-se o seguinte:

No que diz respeito à interferência da pretensão na zona reservada da albufeira das águas públicas do Fratel, verifica-se que a conduta de captação de água se enquadra na alínea a), do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15/05, ou seja, nas infraestruturas de apoio à utilização da albufeira de águas públicas.

O traçado da pretensão atravessa linhas de água cartografadas na carta militar de Portugal Folhas n.º 303 e 314 e incide na zona reservada da albufeira das águas públicas do Fratel, pelo que as ações propostas no projeto interferem com a Servidão Administrativa do Domínio Hídrico, encontrando-se sujeitas à obtenção do Título Utilização de Recursos Hídricos (TURH) de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15/11 e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05 nas suas atuais redações, através do separador Licenciamento Único da plataforma de licenciamento Siliamb (em https://siliamb.apambiente.pt),

Em sede de licenciamento devem ser consideradas as seguintes condicionantes para a instalação da conduta:

- Não podem ser instaladas longitudinalmente dentro do leito dos cursos de água ou suspensas na sua secção de vazão;

- Podem ser instaladas paralelamente ao leito dos cursos de água, mantendo um afastamento mínimo de 2,5m, medidos entre o dorso exterior da tubagem e a crista superior do talude marginal;

- Não são admitidas no interior de passagens hidráulicas, pelo facto de diminuírem a sua capacidade de vazão e poderem resultar em obstáculo ao correto escoamento dos caudais;

- Nas travessias aéreas em pontes ou pontões, devem ser amarradas lateralmente ao tabuleiro ou na sua face superior;

- No atravessamento subterrâneo dos leitos dos cursos de água (de ordem 1 e 2) são autorizadas, desde que cumpram um recobro mínimo de 1m face ao extradorso da armadura de proteção à tubagem, considerando o leito do curso de água desassoreado;

ARH do Tejo e Oeste – Pólo de Portalegre
B.º da Fontedeira – BL 1 /cave - 7300 -253 Portalegre
Tel: 218430470
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt

- No atravessamento subterrâneo dos leitos dos cursos de água (superiores à ordem 3, inclusive) são autorizadas, desde que cumpram um recobro mínimo de 1,5m face ao extradorso da armadura de proteção à tubagem, considerando o leito do curso de água desassoreado;

- Os atravessamentos deverão ser preferencialmente executados através de perfuração horizontal, de modo a diminuir as alterações impostas ao sistema natural dos cursos de água;

- Caso seja necessário empregar o método de atravessamento por vala aberta ou com leito desviado, recomenda-se que o mesmo seja realizado durante a época estival;

- Os atravessamentos subterrâneos de cursos de água por condutas ou cablagens, têm de ser deviamente sinalizados, segundo as normas indicadas para cada tipo de finalidade (coletores de águas residuais, redes elétricas, entre outros);

- Após as obras, têm de ser repostas ou melhoradas as condições naturais do troço do curso de água afetado.

De acordo com a nossa base de dados, verifica-se que existe em nome da requerente um pedido de informação prévia (PIP068475.2025.RH5A) para captação de águas superficiais, em infraestrutura tipo jangada, válido até 20.02.2026.

Por tudo atrás exposto, no âmbito das suas competências, a APA-ARHTO **emite parecer favorável condicionado** à obtenção do TURH com as condições anteriormente elencadas.

Salienta-se que a emissão do presente parecer não exime o utilizador de obter os pareceres e/ou autorizações legalmente exigíveis e cumprir com as demais normas e regulamentos em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

MARIA TERESA DE CARVALHAL SOARES PONCE ÁLVARES VIEIRA

Assinado de forma digital por MARIA TERESA DE CARVALHAL SOARES PONCE ÁLVARES VIEIRA

Teresa Álvares

/tm

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

ARH do Tejo e Oeste – Pólo de Portalegre
B.º da Fontedeira – BL 1 /cave - 7300 -253 Portalegre
Tel: 218430470
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
http://www.apambiente.pt